

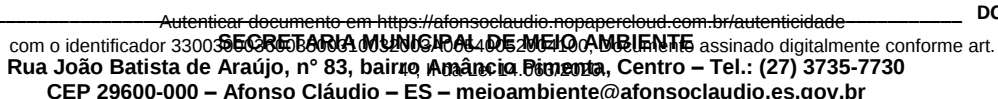




1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 430/2023;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir **da assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO – PONTE DOS ESTUDANTES**, dentro dos pontos de coordenadas UTM *Datum* SIRGAS2000, zona 24K: **277.668 E / 7.778.760 S**;
5. **Qualquer alteração** nas características, nos projetos, ampliações, nos controles ambientais da atividade ou a necessidade de novas intervenções, como movimentação de terra, deverão ser previamente comunicada à SEMMA, que se manifestará quanto à sua autorização;
6. Apresentar comprovante de publicação em **jornal oficial**, referente à **obtenção** desta licença.
Prazo: 30 (trinta) dias;
7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
8. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 – Fiscalização

9. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a revegetação dos taludes de corte/aterro formados pela movimentação de terra na área de implantação da Ponte dos Estudantes. **Prazo para apresentação do relatório fotográfico (georreferenciado): 90 (noventa) dias;**
10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedido por profissional habilitado para o acompanhamento/execução das atividades do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
11. Apresentar, **semestralmente**, relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, comprovando as atividades de implementação do PRAD, bem como o monitoramento e a manutenção, até que não seja mais necessário o acompanhamento. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
12. **Apresentar** relatório descritivo e fotográfico georreferenciado referente à implantação de barreiras de sedimento (siltagem/geotêxtil) no entorno da Área de Preservação Permanente (APP). **Prazo: 15 (quinze) dias após o início das obras;**
13. Promover medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para o corpo d'água, evitando ao máximo a disposição de terra nos mesmos e implantando barreiras de físicas e outros dispositivos, caso necessários;



DCSP



- 



34. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/09/2025 14:35**

Checksum: **710CFF9A31586AEEDA711B4D85783A990205CE54E56862607A814B90F426A6D1**

